

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/16**

Altera a Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2.004, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2.004, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. São atribuições e carga horária dos empregos constantes deste artigo:*

*I. ...*

*II. ...*

*III. ...*

**IV. ALMOXARIFE:**

*Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

*Atividades:*

- 1. Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;*
- 2. Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;*
- 3. Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;*
- 4. Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;*
- 5. Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda;*
- 6. Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;*
- 7. Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;*
- 8. Realizar inventários e balanços do almoxarifado Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado;*
- 9. Controlar o prazo de validade dos produtos perecíveis;*
- 10. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos produtos*
- 11. Manter a higiene do local de trabalho, de acordo com as normas de segurança interna;*
- 12. Informar a chefia imediata das demandas e necessidades detectadas em sua área de competência e*
- 13. Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.”*





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2016.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 053/2016

Ibitinga, 27 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso projeto de Lei Complementar nº 003/16, que altera a Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2.004, que dispõe sobre alteração do Quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

A alteração proposta corresponde à modificação de atribuições do cargo de agente de almoxarife, do Quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Esta alteração deve-se a necessidade de suprir as carências do Município, em relação ao zelo, controle e serviços do almoxarifado.

Diante do exposto, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50